NORMAS DE USO E UTILIZAÇÃO DA CASINHA DO PARQUE DO PARQUE DE LA SALETTE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo das disposições constantes do artigo 73º, 78º, 235.º, 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art.º 2.º, as alíneas a), f) e m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 2.º
Objeto

As presentes normas tem por objeto estabelecer as regras e condições de utilização da Casinha do Parque, situada no Parque de La-Salette, na cidade de Oliveira de Azeméis.

Artigo 3.º
Finalidade

1. A Casinha do Parque, propriedade da Autarquia, tem uma função lúdica, de lazer e de ocupação de tempos livres.
2. Destina-se a locação para realização de festas particulares, familiares e similares, bem como para a realização de eventos.

Artigo 4.º
Gestão do equipamento

A administração da Casinha do Parque compete à Câmara Municipal. No âmbito dessa competência cabe-lhe designadamente:

a) Administrar as instalações nos termos das presentes normas e demais regras aplicáveis;
b) Aprovar e executar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação do equipamento e à manutenção regular das suas condições higieno-sanitárias e de salubridade.

CAPÍTULO II
DO USO E FRUIÇÃO DA CASINHA DO PARQUE

Artigo 5.º
Horário de Funcionamento

A Casinha do Parque está disponível para uso diário, no periodo das 9 às 19H.

Artigo 6.º
Direito de Admissão

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis reserva-se ao direito de admissão.

Artigo 7.º
Acções Interditas

É expressamente proibido:

a) Confecionar comida ou fazer fogo, quer na Casinha do Parque, quer na área envolvente;
b) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
c) Montar acampamentos ocasionais;
d) Utilizar as instalações para fins diversos aos estipulados nas presentes normas.

Artigo 8.º
Eventuais Prejuízos

Os danos, ou extravios, que eventualmente surjam durante a utilização da Casinha do Parque, serão imputados ao(s) responsável(is) pela reserva, podendo daí advir responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 9.º
Extravio, Furto e Acidente

A Câmara Municipal não se responsabiliza pela perda, dano, extravio ou furto de quaisquer objectos, bem como por qualquer acidente sofrido por utente ou utilizador.

Artigo 10.º

Direitos dos Utentes

Os utentes poderão usufruir da Casinha do Parque e espaço público envolvente, desde que em estrita observância pelas disposições das presentes normas.

Artigo 11.º

Deveres dos Utentes

Durante a utilização da Casinha do Parque, os utentes devem:

a) Efetuar a limpeza do espaço, no final da utilização;
b) Manter a área da Casinha do Parque e zona limítrofe limpa e asseada;
c) Cumprir rigorosamente todas as disposições das presentes normas;
d) Usar de um comportamento geral de correção e urbanidade;
e) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas aquando da sua receção;
f) Comunicar imediatamente qualquer falta ou anomalia à pessoa responsável ou, no seu impedimento, à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Sobreposição de Reservas

No caso de sobreposição de data de reserva entre um munícipe e uma das entidades previstas no artigo 18, será dada preferência à reserva do munícipe. Nos demais casos, será dada prioridade à ordem de entrada do pedido de reserva.

Artigo 13.º

Cancelamento das reservas

As reservas confirmadas poderão, excepcionalmente e por razão atendível e devidamente fundamentada, ser canceladas pela Câmara Municipal, ou pelo requisitante, sendo devolvida a renda cobrada.

Artigo 14.º

Entrega e Receção da Casinha do Parque

1. O trabalhador municipal, responsável por zelar pela Casinha do Parque, facultará o acesso ao utente, realizando uma inspeção prévia, aquando da entrega e restituição da chave, certificando-se do estado do local.
2. Caso detete alguma anomalia (dano, furto, etc.), deverá reportá-la imediata e superiormente.

CAPÍTULO III
DA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 15.º
Pedidos de Cedência

Os pedidos de cedência deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo próprio, disponível no site do Municipio de Oliveira de Azeméis.

CAPÍTULO IV
RENDA DE UTILIZAÇÃO

Artigo 16.º
Custos

Para a utilização da Casinha do Parque do Parque de La-Salette, no período no Artº 5, em horário parcial ou total, será cobrada uma renda no valor de 50 (cinquenta) euros.

Artigo 17.º
Momento do Pagamento

1. A renda será paga no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, no momento da reserva.
2. Em caso de condições climatéricas adversas que impeçam a utilização do espaço, poderá proceder-se a nova marcação (condicionada à disponibilidade da agenda), desde que solicitado, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de reserva.

Artigo 18.º
Isenções e Reduções

1. A Câmara Municipal pode isentar ou reduzir o pagamento da renda a Pessoas Coletivas de Direito Privado de Utilidade Pública, a Estabelecimentos de Ensino e a Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, ou outras entidades que sirvam fins públicos.
2. Esta isenção/redução está limitada a 1 (uma) data por ano, por entidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
Interpretação e Omissão

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades na interpretação das presentes Normas serão decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada.

Artigo 20.º
Proteção de dados

Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelos requerentes destinam-se apenas à instrução dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo estes dados ser entregues aos Serviços Públicos e à autoridade judiciária por força de disposição legal.

Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal digital.